



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS Nº 262
Proc. Nº
Rubrica

CONTRATO Nº 0702/2022/PP

PROCESSO ADM. 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. P. S. AGUIAR.

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Zuza Machado nº 112, Beira Rio, Duque Bacelar/Ma, neste ato representada pela Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, residente na Av. Coronel Rosalino, s/n, Bairro Centro, Duque Bacelar-MA, portador(a) do CPF nº 643.749.203-15, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. P. S. AGUIAR**, CNPJ Nº 30.739.873/0001-81, com o endereço na Rua Antonio Pereira Mourão, S/N Centro, Buriti/ MA, neste ato representado pela Sr. Rai Pablo Sousa de Aguiar, CPF Nº 042.501.593-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais e exames de imagens clínicas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar para o exercício de 2022.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

1. Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

TL5 Nº 263
Fl. 01/01
Rubrica

1.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1.1.2. CONTRATADA fará a coleta dos serviços para exames semanalmente no Hospital Presidente Medici assim como na Unidade Básica de Saúde São José localizada na Rua Coronel Rosalino s/n centro nesta cidade de Duque Bacelar/MA a partir das 07:00 horas. Os exames deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, disponibilizando todos os recursos serviços e humanos que forem necessários. de acordo com a requisição emitida pelo Setor de serviços e deverão ser entregues no prazo máximo de 03(três) dias.

1.1.3. Para o caso de exames complementares a CONTRATADA deverá realizar a coleta em suas instalações mediante Guia de Autorização emitida pelo setor de serviços da Secretaria de Saúde de Duque Bacelar.

1.1.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a coleta.

1.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos serviços e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

1.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

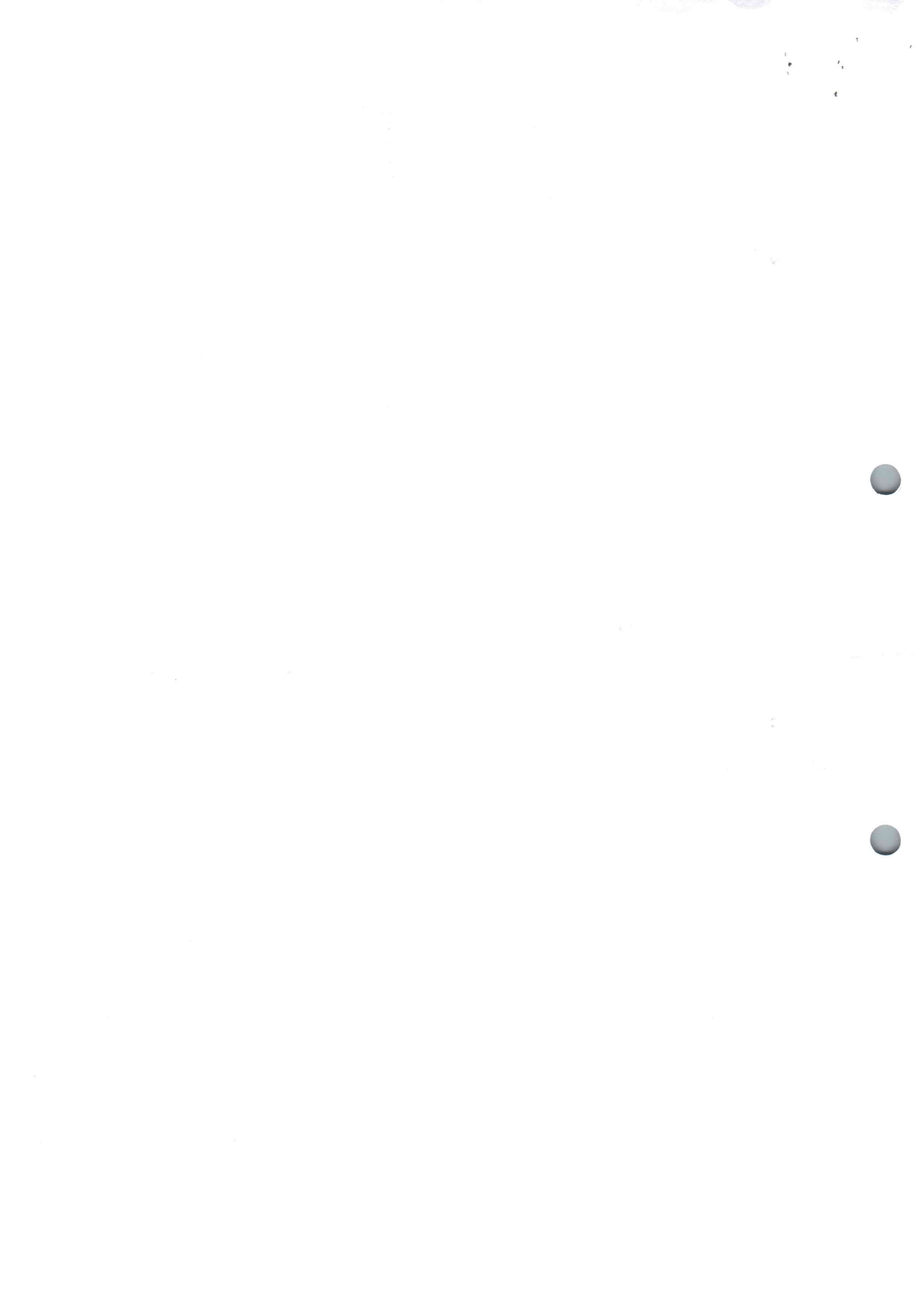
1.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

1.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

1.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

1.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





FLS Nº 264
Proc Nº
Rubrica

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

1.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Requisição ou na minuta de contrato;

1.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Cláusula Quarta - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Requisição.

2.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Requisição e de acordo com os termos da proposta.

3. Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS Nº 265
10/01/2020
Rubrica

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços, na forma do contrato;

3.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL:

6.1. Pelos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 597.557,00 (Quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), conforme descrição do(s) serviço(s) abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE I - EXAMES BIOQUÍMICOS						
1	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	450	UND	R\$1,84	R\$ 828,00
2	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOAL E FRAÇÕES	225	UND	R\$2,00	R\$ 450,00
3	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2500	UND	R\$3,50	R\$ 8.750,00
4	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2500	UND	R\$3,50	R\$ 8.750,00
5	202010295	DOSAGEM DE COLESTORIL TOTAL	3000	UND	R\$1,84	R\$ 5.520,00
6	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1000	UND	R\$1,84	R\$ 1.840,00
7	202010333	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	100	UND	R\$4,10	R\$ 410,00
8	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	UND	R\$1,99	R\$ 199,00
9	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	UND	R\$3,50	R\$ 350,00
10	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1500	UND	R\$7,85	R\$ 11.775,00
11	202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	500	UND	R\$1,84	R\$ 920,00
12	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000	UND	R\$2,00	R\$ 2.000,00
13	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICO (TGP)	1000	UND	R\$2,00	R\$ 2.000,00
14	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	UND	R\$3,50	R\$ 10.500,00
15	202010694	DOSAGEM DE UREIA	1000	UND	R\$1,84	R\$ 1.840,00
16	202010325	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	100	UND	R\$1,83	R\$ 183,00
						R\$ 56.315,00
LOTE II - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA						
1	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	375	UND	R\$2,70	R\$ 1.012,50

FLS Nº 266
 Proc. Nº
 Rubrica



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

2	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	250	UND	R\$2,69	R\$ 672,50
3	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	500	UND	R\$2,70	R\$ 1.350,00
4	202020371	HEMATOCRITO	1200	UND	R\$1,50	R\$ 1.800,00
5	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	6000	UND	R\$4,10	R\$ 24.600,00
6	202020398	LEUCOGRAMA	500	UND	R\$2,70	R\$ 1.350,00
7	202020509	PROVA DO LAÇO	200	UND	R\$2,70	R\$ 540,00
						R\$ 31.325,00
LOTE III - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS						
1	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	100	UND	R\$2,81	R\$ 281,00
2	202030105	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	600	UND	R\$16,00	R\$ 9.600,00
3	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500	UND	R\$2,82	R\$ 1.410,00
4	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV + HIV-2 (ELISA)	300	UND	R\$9,90	R\$ 2.970,00
5	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	300	UND	R\$2,82	R\$ 846,00
6	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	300	UND	R\$18,00	R\$ 5.400,00
7	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	300	UND	R\$10,00	R\$ 3.000,00
8	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	400	UND	R\$16,97	R\$ 6.788,00
9	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	450	UND	R\$17,15	R\$ 7.717,50
10	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	450	UND	R\$11,60	R\$ 5.220,00
11	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	450	UND	R\$18,54	R\$ 8.343,00
12	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	450	UND	R\$17,15	R\$ 7.717,50
13	202030970	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	450	UND	R\$18,54	R\$ 8.343,00
14	202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	600	UND	R\$2,82	R\$ 1.692,00
15	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	300	UND	R\$18,54	R\$ 5.562,00
						R\$ 74.890,00
LOTE IV - EXAMES COPROCOLÓGICOS						
1	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2250	UND	R\$1,64	R\$ 3.690,00
LOTE V - EXAMES DE UROANÁLISE						
1	202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3000	UND	R\$3,69	R\$ 11.069,00
LOTE VI - EXAMES HORMONAIS						



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS Nº 267
F.º de M.º
Rubrica

1	202060277	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	450	UND	R\$7,84	R\$ 3.528,00
2	202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	500	UND	R\$8,95	R\$ 4.475,00
3	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	300	UND	R\$8,75	R\$ 2.624,00
4	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	500	UND	R\$8,70	R\$ 4.350,00
5	202060390	DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	300	UND	R\$8,70	R\$ 2.610,00
						R\$ 17.587,00
LOTE VII - EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
1	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	450	UND	R\$1,36	R\$ 612,00
2	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	450	UND	R\$1,36	R\$ 611,00
						R\$ 1.223,00
LOTE VIII - EXAMES						
1	202030679	ANTI HCV	300	UND	R\$18,54	R\$ 5.562,00
2	202080013	ANTIBIOGRAMA	375	UND	R\$4,97	R\$ 1.863,75
3	202030474	ANTI-ESTREPTOLISINA O	150	UND	R\$2,82	R\$ 423,00
4	202060217	BETA HCG	900	UND	R\$7,84	R\$ 7.056,00
5	202010210	CÁLCIO	600	UND	R\$1,84	R\$ 1.104,00
6	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	900	UND	R\$2,72	R\$ 2.448,00
7	202050017	SUMÁRIO DE URINA - EAS	9000	UND	R\$3,69	R\$ 33.210,00
8	202010473	TESTE DE TOLERÂNCIA PARA GLICOSE COM 75MG	300	UND	R\$1,84	R\$ 552,00
9	202120023	TIRAGEM SANGUÍNEA	750	UND	R\$1,36	R\$ 1.020,00
10	202060250	TSH	500	UND	R\$8,95	R\$ 4.475,00
11	202010708	VITAMINA B12	450	UND	R\$15,23	R\$ 6.853,50
12	202010767	VITAMINA D	600	UND	R\$15,23	R\$ 9.138,00
13	202080072	BACTERIOSCOPIA - UROCULTURA	450	UND	R\$2,79	R\$ 1.255,50
14	202010473	GLICEMIA EM JEJUM	7500	UND	R\$1,84	R\$ 13.800,00
15	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	250	UND	R\$15,58	R\$ 3.895,00
16	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	125	UND	R\$3,49	R\$ 436,25
17	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	375	UND	R\$2,72	R\$ 1.020,00
18	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	200	UND	R\$4,19	R\$ 838,00
19	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENÍASE	200	UND	R\$4,19	R\$ 838,00
20	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	200	UND	R\$4,19	R\$ 838,00



FLS Nº 268
 F.º de M.º
 Rubrica

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
 Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

					Total	R\$
						96.626,00
LOTE IX - ULTRASSONOGRAFIAS						
1	205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	300	UND	R\$42,89	R\$ 12.867,00
2	205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	1050	UND	R\$24,18	R\$ 25.389,00
3	205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1350	UND	R\$37,34	R\$ 50.409,00
4	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	900	UND	R\$24,18	R\$ 21.762,00
5	205020062	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	750	UND	R\$24,18	R\$ 18.135,00
6	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCOTRAL	300	UND	R\$24,18	R\$ 7.254,00
7	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	900	UND	R\$24,18	R\$ 21.762,00
8	205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	1125	UND	R\$24,18	R\$ 27.202,50
9	205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	150	UND	R\$24,18	R\$ 3.627,00
10	205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	750	UND	R\$24,18	R\$ 18.135,00
11	205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	1050	UND	R\$24,18	R\$ 25.389,00
12	205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	300	UND	R\$39,50	R\$ 11.850,00
13	205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	1050	UND	R\$24,18	R\$ 25.389,00
14	205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	200	UND	R\$24,16	R\$ 4.832,00
15	205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1275	UND	R\$24,18	R\$ 30.829,50
					Total	R\$ 304.832,00

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant	v. unit	V total

Cláusula Setima – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR-MA, classificada conforme abaixo especificado:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 122 5018 6500 0000 – Manutenção das Ações de Combate a Covid-19.

10 301 0024 2080 0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS Nº 269
T. or. A.
Rubrica

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de 07/02/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) fornecido(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento do(s) equipamento(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Decima – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO CONTRATO:

- 10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Decima Primeira – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FLS Nº 270
Folha
Rubrica

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Cláusula Decima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do(s) equipamento(s) recebido(s).

Cláusula Décima Terceira - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O objeto deste **CONTRATO** será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

13.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde e deverão ser executados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

Cláusula Décima Quarta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

14.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

15.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1 - O não cumprimento deste Contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.



FLS Nº 271
Proc Nº
Rubrica

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Duque Bacelar, no prazo de até 02(dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

16.2 - Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

16.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

16.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 16.1.

16.6 - As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 16.1.

16.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

16.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato.

16.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

16.10 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.



TLS Nº 272
Di. 07/02/2022
Pública

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

16.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 07 de fevereiro de 2022

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

R. P. S. Aguiar

R. P. S. AGUIAR
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

